



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

### **SOBRE: O Veto nº 10/2024**

Trata-se do Veto Total nº 10/2024 ao PL 142/2024.

Após criteriosa análise do Veto Total nº 10/2024 ao Projeto de Lei nº 142/2024, que visa à implantação do “Kit Maternidade Solidária” no âmbito do Município de Sorocaba, esta Comissão de Economia manifesta-se pelo acatamento do veto proposto pelo Poder Executivo Municipal.

Reconhecemos que o mérito da iniciativa é louvável, uma vez que busca atender gestantes em situação de vulnerabilidade, garantindo-lhes apoio essencial durante um momento tão delicado. No entanto, é preciso considerar que estamos em um ano eleitoral, o que impõe restrições legais específicas quanto à implementação de novas políticas públicas que envolvam a distribuição gratuita de bens e benefícios pela Administração Pública.

O artigo 73, §10, da Lei de Eleições (Lei Federal nº 9.504/1997) proíbe, durante o ano eleitoral, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, salvo em casos excepcionais. Neste contexto, a criação do “Kit Maternidade Solidária”, conforme estabelecido no Projeto de Lei, poderia ser interpretada como uma violação a essa norma, o que traria consequências jurídicas e administrativas indesejadas para o município.

Adicionalmente, o veto apresentado pelo Executivo também se apoia em fundamentos jurídicos sólidos, destacando que a iniciativa do projeto interfere em prerrogativas exclusivas do Poder Executivo, conforme o princípio constitucional da separação dos poderes. A criação de obrigações administrativas e a gestão de serviços públicos são atribuições que cabem ao Executivo, e a interferência legislativa nessa esfera poderia gerar um vício de iniciativa, comprometendo a validade da norma.

Diante do exposto, considerando tanto a necessidade de respeitar o ordenamento jurídico em um ano eleitoral quanto as questões relativas à separação dos poderes, esta Comissão de Economia recomenda o acolhimento do Veto Total nº 10/2024 ao Projeto de Lei nº 142/2024, resguardando assim o interesse público e a integridade das ações governamentais no município.

S/C., 12 de agosto de 2024

**CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA**

Presidente da Comissão

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**

Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360031003700300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 12/08/2024 11:13

Checksum: **04EC9FFFA4DCFD94FD3618193CEA605AA862C6CA4819BE5F530B0375582F6F0**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 12/08/2024 11:40

Checksum: **6DDCEB5E8D267F296ED55036DD21D900191C58A996B1F9B3B55C00BDA284F0A0**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 13/08/2024 13:33

Checksum: **E5AF334F0D22897E2F9AD14DAFF62B485C4E06E6C1DFB016FEDC3D8AD517FC46**

